Terça-feira, 27 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1887

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

#### **PODER EXECUTIVO**

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de serviço de internação médica especializada e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Associação Beneficente Espírita de Garça

Empenho(s): 284/2024 Valor: R\$ 5.000,00

Avaré, 27 de fevereiro de 2024 ROSLINDO WILSON MACHADO Secretário Municipal de Saúde

# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para realização de show artístico musical para o Carnaval 2024 e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura.

Fornecedor: Kleber Pedroso de Lima

Empenho(s): 2625/2024 Valor: R\$ 60.000,00

Avaré, 27 de fevereiro de 2024 ISABEL CRISTINA CARDOSO Secretária Municipal de Cultura

#### **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para cessão de uso de sistemas integrados de informática para gestão de convênios e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura.

Fornecedor: SPDBrasil Softwares e Processamento de dados I tda

Empenho(s): 11666/2023 Valor: R\$ 6.076,80

Avaré, 27 de fevereiro de 2024

ISABEL CRISTINA CARDOSO Secretária Municipal de Cultura

#### **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de locação mensal de sistema integrado de informática para gestão de cadastro de contribuintes e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda.

Fornecedor: SPDBrasil Softwares e Processamento de dados Ltda

Empenho(s): 292/2024; 11430/2023

Valor: R\$ 32.157,86

Avaré, 27 de fevereiro de 2024

ITAMAR DE ARAUJO

Secretário Municipal de Fazenda

#### **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para cessão de uso de sistemas integrados de informática para gestão de convênios e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito e suas dependências.

Fornecedor: SPDBrasil Softwares e Processamento de dados Ltda

Empenho(s): 11661/2023 Valor: R\$ 6.076,80

Avaré, 27 de fevereiro de 2024 JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

## **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para cessão de uso de sistemas integrados de informática para gestão de convênios e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Fornecedor: SPDBrasil Softwares e Processamento de dados Ltda

Empenho(s): 11662/2023 Valor: R\$ 6.076,80

Avaré, 27 de fevereiro de 2024

JOSIANE APARECIDA MEDEIROS DE JESUS Secretária Municipal de Educação Terça-feira, 27 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1887

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

#### **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para cessão de uso de sistemas integrados de informática para gestão de convênios e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo

Fornecedor: SPDBrasil Softwares e Processamento de dados Ltda

Empenho(s): 11665/2023

Valor: R\$ 6.076,80

Avaré, 27 de fevereiro de 2024 MÁRCIO DANILO DOS SANTOS Secretário Municipal de Turismo

## **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para cessão de uso de sistemas integrados de informática para gestão de convênios e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assist. Desenv. Social.

Fornecedor: SPDBrasil Softwares e Processamento de dados Ltda

Empenho(s): 11664/2023 Valor: R\$ 6.076,80

Avaré, 27 de fevereiro de 2024 REGIANE DE ARRUDA DAFFARA

Secretária Municipal de Assist. Desenv. Social

# **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para cessão de uso de sistemas integrados de informática para gestão de convênios e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Adminsitração.

Fornecedor: SPDBrasil Softwares e Processamento de dados Ltda

Empenho(s): 11667/2023 Valor: R\$ 6.076,80

Avaré, 27 de fevereiro de 2024 RONALDO ADÃO GUARDIANO

Secretário Municipal de Administração

# **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para cessão de uso de sistemas integrados de informática para gestão de convênios e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: SPDBrasil Softwares e Processamento de dados Ltda

Empenho(s): 11663/2023 Valor: R\$ 6.076,80

Avaré, 27 de fevereiro de 2024 ROSLINDO WILSON MACHADO Secretário Municipal de Saúde

#### **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de refeições prontas e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura.

Fornecedor: Vanessa Aparecida Cunha Savaroli

Empenho(s): 1336/2024 Valor: R\$ 1.978,70

Avaré, 27 de fevereiro de 2024 ISABEL CRISTINA CARDOSO Secretária Municipal de Cultura

# **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para capacitação de profissionais, controle de utilização e monitoramento de bens móveis motorizados e seus condutores e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Web Sim Tecnologia Eireli

Empenho(s): 449/2024 Valor: R\$ 11.958,30

Avaré, 27 de fevereiro de 2024 ROSLINDO WILSON MACHADO Secretário Municipal de Saúde

# **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças e materiais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes e Serviço.

Terça-feira, 27 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1887

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

Fornecedor: Forttserras Com. De Maq. E Equip. Ltda

Epp

Empenho(s): 581, 283, 378/2024

Valor: R\$ 36.581,69

Avaré, 27 de fevereiro de 2024

CÉSAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI Secretário Municipal de Transportes e Serviços

#### **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de materiais para manutenção das máquinas usadas no camping municipal e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo.

Fornecedor: Forttserras Com. De Maq. E Equip. Ltda

Epp

Empenho(s): 866/2024 Valor: R\$ 1.071,62

Avaré, 27 de fevereiro de 2024 MÁRCIO DANILO DOS SANTOS Secretário Municipal de Turismo